

DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULO

Art. 77. Todos os veículos utilizados no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiro do Estado do Tocantins, inclusive os veículos reservas, deverão ser devidamente cadastrados na ATR, sendo necessária a apresentação da seguinte documentação, em original ou cópia autenticada:

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO
I - Requerimento para Cadastro de Veículo (ANEXO IV);	
II - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV em nome do concessionário, permissionário, autorizatários, ou Cooperativa, quando for o caso, emplacado no Estado do Tocantins e com vida útil de até 15 (quinze) anos para veículos com capacidade de até 20 (vinte) passageiros, e com vida útil de até 20 (vinte) anos para veículos com capacidade acima de 20 (vinte) passageiros, a contar do ano de fabricação.	
III - Apólice de seguro de responsabilidade civil obrigatório - SRC de passageiros em nome do concessionário, permissionário, autorizatário ou Cooperativa, neste último caso, para os carros reservas, bem como o comprovante de pagamento do seguro, devidamente atualizado.	
IV - Laudo de Inspeção Técnica Veicular - LIT, realizado por pessoa jurídica cadastrada na ATR.	
V - Comprovante de pagamento dos emolumentos pertinentes ao procedimento.	

§1º Excepcionalmente e a critério da ATR, verificadas a circunstância do serviço a ser prestado e a situação do veículo, aferidos por estudo técnico, será admitido o cadastramento de veículos acima do limite da vida útil estabelecido no inciso II deste artigo, ficando condicionado à apresentação do Laudo de Inspeção Técnica Veicular – LIT.

§2º Os veículos zero quilômetros serão dispensados da apresentação do Laudo de Inspeção Técnica Veicular – LIT, pelo período de 01 (um) ano após a sua compra, devendo o prestador de serviço apresentar documento autenticado da concessionária onde foi adquirido o veículo, informando esta situação ou cópia autenticada da nota fiscal.

§3º Para atendimento do prescrito no inciso II, relativo à obrigatoriedade do CRLV em nome do prestador de serviço, no que diz respeito aos veículos cadastrados junto à ATR, fica estabelecida até o dia 1º de outubro de 2016, para cumprimento, desde que o veículo esteja em nome do sócio/proprietário ou mediante apresentação de contrato de compra e venda devidamente reconhecido em cartório em nome do concessionário, permissionário e autorizatário.

§4º Nos casos de arrendamento mercantil, é obrigatória a apresentação à ATR, do contrato de arrendamento em nome do prestador de serviço, sendo vedada qualquer outra forma de arrendamento ou locação de veículo.

§5º O protocolo da documentação de que trata o *caput* deste artigo não significa o deferimento da solicitação.

§6º Os veículos só poderão trafegar após estarem cadastrados, identificados com os adesivos padrões estabelecidos pela ATR, bem como devidamente inspecionados.

§7º A ATR terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir a Certidão de Cadastro de Veículo, contados a partir do protocolo do requerimento devidamente instruído com os documentos exigidos no *caput* deste artigo.

§8º O pedido de cadastro, atualização, substituição e baixa de veículo utilizado na modalidade Transporte Público Alternativo - TPA deve ser realizado mediante requerimento para Cadastro de Veículo (ANEXO IV) assinado pela Cooperativa ou instruído com o Termo de Anuência da Cooperativa.

§9º A apresentação do requerimento com a documentação incompleta ou irregular acarretará o imediato indeferimento do pedido.

Art. 78. A Certidão de Cadastro de Veículo terá o prazo de validade de 01 (um) ano a contar da data de sua expedição.